



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO No 019/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 52.942.380/0001-87, com sede na Praça rio Branco, nº 86, Centro, MONTE AZUL PAULISTA/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, pelo que dispõe no presente Edital e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, Decreto Municipal nº 3.992 de 08 de dezembro de 2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 A presente licitação será processada de forma presencial, uma vez que o critério de julgamento de propostas, que envolve técnica e preço, implica maior habilidade junto ao sistema eletrônico, cujo processamento está em fase de adaptação pelo ente público municipal, sendo todo o procedimento registrado em ata e gravado em áudio e vídeo, em atendimento ao previsto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

1.4 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 O Edital será publicado em resumo em jornal diário de grande circulação, imprensa oficial do Município e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <https://monteazulpaulista.sp.gov.br/novosite/index.php/atos-municipais/licitacoes/concorrencia-publica/>

1.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico escrito, protocolado presencialmente no endereço compras@monteazulpaulista.sp.gov.br

1.7.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: compras@monteazulpaulista.sp.gov.br.

1.8.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados originariamente, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos constante de fase preparatório deste Edital.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 13 de Maio de 2024, às 09:00 h, o Agente de Contratação iniciará a sessão pública CONCORRÊNCIA N°001/2024, no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Praça Rio Branco, 86, Centro, Monte Azul Paulista.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3.3 - O ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, o ENVELOPE N° 3 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados neste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação e Banca Examinadora.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na área de gestão educacional para subsidiar e orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria dos processos de gestão pedagógico-administrativa em face da dinâmica das demandas educacionais e constantes atualizações dos atos normativos aplicáveis, conforme descrição detalhada no Termo de Referência, constante do ANEXO I, por preço global, tipo melhor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

técnica e menor preço.

4.2 - **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURIDICA

020300.122.361.0011.2015.3.3.90.39-080

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Anexo II – Termo de Referência, totalizando a importância de R\$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é técnica e preço.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decimal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

OBS. PODERÁ HAVER PREVISÃO DE 05 ANOS, DESDE QUE OBEDECIDOS OS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 106 DA LEI 14.133/2021

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será contado a partir de 01 (um) dia útil da assinatura do Termo de Contrato.

7.2 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.3 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

8.2 Para participação na Concorrência, a licitante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Anexo IX).

8.3 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, declare que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação (Anexo IX).

8.4 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência por seus representantes devidamente credenciados.

8.5 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência.

8.6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 15.

8.8 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Monte Azul Paulista, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.9 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de Monte Azul Paulista, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.9.1 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de Monte Azul Paulista e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos e qualitativos originários para efeito de habilitação técnica, inclusive, no que diz respeito aos profissionais arrolados para fins de pontuação em proposta técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

8.10 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.11 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.12 Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração de qualquer fase preparatória desta licitação, inclusive aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1– A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17– O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS e o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
TÉCNICA
CONCORRÊNCIA n.º 001/2024.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MONTE AZUL PAULISTA

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE
PREÇOS
CONCORRÊNCIA n.º 001/2024.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MONTE AZUL PAULISTA

ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA n.º 001/2024.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MONTE AZUL PAULISTA

9.2 - **Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, dentro do envelope n.º 3 - HABILITAÇÃO, as seguintes declarações complementares:

9.2.1. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.**

9.2.2. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**.

9.2.3 Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o Anexo VI

9.2.4. Declaração de que não participam dos seus quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses e , ainda, que não participam de seus quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Anexo VII

9.2.5 Declaração referente à emprego de menor, em conformidade com o modelo constante do Anexo VIII.

9.2.6 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, em cumprimento ao art. 63, inciso I e § 1º da Lei Federal 14.133/21, em conformidade com o modelo constante do Anexo XIX

9.2.7 Declaração de cumprimento de reservas de cargos, em cumprimento ao art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, em conformidade com o modelo constante do Anexo X.

9.3. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

9.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

competente;

9.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

9.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.1 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.5. **Entrega dos envelopes.** Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

9.5.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão de Contratação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, sendo de inteira responsabilidade do licitante o envio dos envelopes em prazo compatível com o início do certame.

9.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

URGENTE

CONCORRÊNCIA n.º 001/2024

DATA DA SESSÃO: 13/05/2024

HORÁRIO: 09:00 hrs

10 - SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados neste Edital, a Comissão de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, Nº 3 – HABILITAÇÃO, munido das declarações complementares a que se refere o item 9.2 e respectivos subitens, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

10.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição ou utilizar-se de **Modelo de Credenciamento, conforme sugerido no Anexo III deste edital.**

10.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

10.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

10.1.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma dos itens 10.1.1 e 10.1.2, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação implica a aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos mencionados neste item 11 e detalhados no **Anexo XI**, em documentos originais ou cópias autenticadas, ou ainda, a autenticação poderá ser realizada pela Comissão de Contratação e Banca Examinadora durante a sessão, desde que apresentados os originais para conferência.

11.1.1 Será designada banca examinadora, por meio de Portaria, para a análise das propostas técnicas em apoio à Comissão de Contratação.

11.1.1.1 A Banca Examinadora terá a seguinte composição, sendo todos servidores públicos municipais efetivos:

- a) 01 (um) Procurador Jurídico Municipal;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.1.2 A escolha dos integrantes da Banca Examinadora basear-se-á na formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto licitado.

11.1.1.3 Os trabalhos da Banca Examinadora serão restritos à análise e julgamento das propostas técnicas, devendo os trabalhos serem reduzidos a termo em ata própria.

11.1.1.4 A documentação comprobatória deve ser organizada na seqüência lógica dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

questos técnicos, com intuito de garantir objetividade da análise pelos membros da Banca Examinadora.

11.1.1.5 Não obstante ao fato dos trabalhos da Banca Examinadora estarem restritos à análise dos documentos concernentes à proposta técnica, todos os atos desta Concorrência deverão ser acompanhados pelo Agente de Contratação e Banca Examinadora, devendo constar a rubrica de todos os membros em todos os documentos constante nos autos desta licitação.

11.1.2. O procedimento de análise da proposta técnica atende ao rito previsto no art. 36, da Lei nº 14.133/21.

11.2. O julgamento da proposta técnica será feito por meio da análise de conteúdo das suas informações, nos termos constantes no Anexo IV bem como da comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito:

11.2.1. A Nota Técnica [NT] compreenderá no máximo de 190 **(cento e noventa)** pontos e será obtida por meio da somatória dos subitens relacionados no item 11.3.1 e 11.3.2, deste Edital.

11.3. A proposta técnica será composta pelos elementos de “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA” e “QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA”.

11.3.1. No elemento de “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA” serão analisados e pontuados os critérios:

- a) **QUESITO N1** -número de clientes já atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação em atividades de consultoria educacional, junto à órgãos públicos e privados, cujos serviços técnicos envolvam o suporte técnico, estratégico e operacional, por meio da ampla análise da legislação e atos normativos em vigor no âmbito educacional;
- b) **QUESITO N2**-atuação direta na elaboração/atualização/reorganização de Planos de Cargos e Carreira do Magistério Público ou legislações equiparadas, junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta;
- c) **QUESITO N3** -organização e estrutura operacional.

11.3.2. No elemento de “QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA”, serão analisados e pontuados os critérios:

- a) **QUESITO N4**-titulação dos profissionais;
- b) **QUESITO N5** experiência dos profissionais em trabalhos similares, desde que relacionados aos serviços consultivos de gestão educacional junto à órgãos públicos e privados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

c) **QUESITO N6-** artigos, pareceres, obras e estudos técnicos relacionados a área educacional e publicados em revistas especializadas.

11.4 - As propostas técnicas terão natureza classificatória.

11.5 –A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

11.6 - Todas as informações adicionais e complementares acerca da formulação da proposta técnica estão definidas no **Anexo XI deste Edital.**

12 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, em papel timbrado ou identificado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

12.1.1. O valor financeiro da proposta deverá ser apresentado na moeda vigente, considerando-se que deverá ser menor ou igual ao custo estimado pelo Município no valor total de R\$ 96.200,00 (Noventa e seis mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, com duas casas decimais após a vírgula.

12.1.1 Para fim de elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar proposta compatível com seu eventual enquadramento no regime de desoneração da folha de pagamento previsto pela Lei Federal 12.546/2011.

12.2 A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e n.º da Inscrição Estadual.

b) Número do presente processo licitatório.

c) O preço proposto apresentado em valores monetários correspondentes à moeda vigente (**Real R\$**), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o menor valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- d) Prazo de execução dos serviços, conforme disposto no presente edital.
- e) Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula n.º 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo estar incluídos os valores do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.
- f) Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao edital.
- g) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente edital.
- h) A data base para apresentação das propostas, de acordo com disposto no presente edital.
- i) A licitante deverá indicar em sua proposta o nome e/ou número do banco, o número da agência e da conta em nome da licitante, onde serão efetuados os pagamentos, caso a mesma seja vencedora do certame, ou comprometer-se a prestar tais informações no ato da assinatura do contrato ou da entrega da nota fiscal.

12.3 - O valor total da proposta apresentado pela empresa não poderá ser maior que o valor total estimado pelo Município.

12.4 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta e não comprometam o interesse público.

12.5- No tocante ao critério de aceitabilidade dos preços serão observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, não sendo aceito, ainda, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos da art. 59, inciso III e IV, bem como não sendo aceitos valores superiores aos mencionados no presente processo.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Abertura dos envelopes. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA. Os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

13.1.1. Iniciada a abertura dos ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO e ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de Contratação Banca Examinadora das Propostas Técnicas e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

13.2. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA serão analisados pela Banca Examinadora, para a atribuição da Nota da Proposta Técnica classificadas por ordem decrescente de Nota.

13.2.1 Análise da Proposta Técnica. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1– PROPOSTA TÉCNICA serão analisados pela Banca Examinadora, que realizará a avaliação e classificação, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, procedendo à totalização dos pontos obtidos pelas licitantes na avaliação referida no Anexo XI do edital.

13.2.2 A Banca Examinadora, juntamente com a Comissão de Contratação determinará o Índice de Pontuação das Propostas Técnicas (IPPT), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IPPT = (TP/MTP) \times 70$$

Sendo:

IPPT = índice de pontuação da Proposta Técnica da licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

TP= total de pontos obtidos pela licitante na avaliação referida no Anexo IV.

MTP = maior total de pontos verificado entre as licitantes na avaliação referida no Anexo IV.

13.2.3. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

13.2.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

13.2.3.2. obtiver pontuação zero em todos os quesitos a que se referem o item 11.3.1 e 11.3.2 do Edital.

13.2.3.3. O licitante que tiver sua proposta desclassificada não está eliminado do certame, dado o caráter classificatório das propostas técnicas.

13.3 - Da sessão da avaliação e julgamento das Propostas Técnicas será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão de Contratação e Banca Examinadora.

13.4. Análise da Proposta de Preços. Em seguida à classificação das propostas técnicas, na mesma sessão pública, a critério do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, se todas as licitantes desistirem da interposição de recurso em face do julgamento realizado ou, em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos, os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS serão abertos e rubricados, procedendo a Comissão de Contratação à avaliação nos termos a seguir expostos.

13.4.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.4.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) apresentar valor global superior aquele orçado pela Unidade Contratante;
- d) apresentar valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- f) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

13.4.3. Nas hipóteses das alíneas “d” e “e” será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

13.5 Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta de preços.

13.6. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta de preços, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

13.7 Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que contará com o apoio da Banca Examinadora quando da análise das Propostas Técnicas apresentadas, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.8 **Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 13.7.

13.8.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 13.8 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão de Contratação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

13.8.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 13.8, a Comissão de Contratação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 13.8.1.

13.8.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 13.8, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

13.8.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 13.8 ocorrerá na mesma sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão, ou a critério da Comissão de Contratação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará a preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

13.8.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 13.7, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

13.9 Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Contratação passar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 13.8 do Edital, se for o caso.

13.9.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

13.9.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 13.7

13.10 Nota da Proposta de Preços. A seguir, a Comissão de Contratação procederá à atribuição de Notas às Propostas de Preços (NPP), consideradas válidas nos termos do estabelecido nos subitens 13.4.2 deste edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NPP = (MP/P) \times 30$$

Sendo:

NPP = Nota da Proposta de Preços.

MP = menor valor total proposto no certame, consideradas as propostas válidas.

P = valor total proposto pela licitante.

13.11. Nota final. Para a definição da Nota Final (NF), a Comissão de Contratação, considerando a pontuação atribuída às Propostas Técnicas e às de Preços, utilizará a seguinte fórmula:

$$NF = IPPT + NPP$$

Sendo:

NF = Nota Final



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

IPPT = Índice de Pontuação da Proposta Técnica da licitante.

NPP = Nota da Proposta de Preços

13.12 Critérios de desempate. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

13.12.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.12.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.12.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,

13.12.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.13 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.13.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.13.2 - empresas brasileiras;

13.13.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.13.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.14. Durante a análise das propostas, a Comissão de Contratação poderá convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. Os licitantes deverão atender às comunicações até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação. Todas as comunicações e os esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e protocolizados.

13.15. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

13.16. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

13.17 Devolução dos envelopes. Os ENVELOPES N° 3 - HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável à recurso apresentado.

14 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.2- Abertura dos envelopes. Será aberto o ENVELOPE N° 3 - HABILITAÇÃO do licitante melhor classificado na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES N° 3 - HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se esgote a lista de licitantes classificados.

14.3 - Os documentos contidos nos ENVELOPES N° 3 – HABILITAÇÃO abertos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

14.4 - A critério do Agente de Contratação, a abertura dos ENVELOPES N° 3 - HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial e sítio eletrônico da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

14.5. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE N° 3 - HABILITAÇÃO, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 8 deste Edital.

14.5.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

14.5.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

14.5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

14.5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.5.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 14.5.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5.3. Constatada a ausência de condições de participação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado.

14.6. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 3 - HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 15 deste Edital.

14.6.1. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 3 - HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

14.6.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, registrado em ata e acessível a todos.

14.6.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

14.6.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7. Habilitação fiscal e trabalhista das ME/EPP/COOPERATIVAS. Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos para fins de comprovação de habilitação fiscal e trabalhista, indicados no item 15 deste Edital no ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO ainda que apresentem alguma restrição.

14.7.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da habilitação fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser prorrogado por igual período.

14.7.2. A não regularização da habilitação fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 14.7.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.8. Licitação fracassada. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

15 -HABILITAÇÃO

15.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 14 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

(E) Documentação relativa à qualificação técnica.

15.2 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3– Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

15.4 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

15.5 – A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

15.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.4 deverá ser registrado em ata, com a ciência de todos os licitantes, definindo a data de reinício da sessão pública.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

qual na cooperativa.

(A.7.h) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de que não se enquadra nas vedações do artigo 9º do Decreto Municipal nº 921/2022, na forma do Anexo_.

B – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação)

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ILG =

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE ILC =

PASSIVO CIRCULANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE IE =

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sededa companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) Comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) [*limitado a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021*] do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado de São Paulo, que não a do Município de Monte Azul Paulista ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo IX do Edital de Concorrência Eletrônica nº 0000/2024.

C – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

D– DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo_, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo X.

E – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

(E.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.2.1) As certidões ou atestados apresentados deverão comprovar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos. (VIDE ART.67 § 5º LEI 14.133)

(E.2.2) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.2.3) As certidões ou atestados deverão ser emitidos com a menção do desempenho do contratado, ora licitante, inclusive, descrevendo eventual penalidade sofrida pela má execução do objeto, em atendimento aos disposto no art. 67, inciso II, cumulado com o art. 88, § 3º da Lei Federal 14.133/21

16 RECURSOS

16.1 Os atos praticados pela Comissão de Contratação e Banca Examinadora nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

16.1.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico no e-mail: compras@monteazulpaulista.sp.gov.br

16.1.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

16.1.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

16.1.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

16.1.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.1.6– Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, quando for o caso.

16.1.7 - **Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação, apresentar o maior Valor de Avaliação Final (VAF) obtido nos termos do item 13.11 deste Edital.

17 GARANTIA

17.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[**OBS:** Caberá ao órgão licitante avaliar se a garantia será exigida, com a justificativa para eventual dispensa – “*Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*”]

17.1.1– Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

17.1.2– No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 30(trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

17.1.3 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

17.2 – O Município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

17.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

17.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

17.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no ordenamento.

17.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

18 ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18.2 Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo XIII_, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o Município e a ADJUDICATÁRIA.

18.4 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Município, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pelo Município, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

18.4.1– O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

18.4.2 - Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4.2.1 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.4.2.2 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.4.2 deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5- A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

18.6 CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

18.7 - No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

18.8 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06. **[OBS. Cláusula a ser incluída na hipótese de contratação com fornecimento de mão-de-obra fora do estabelecimento da adjudicatária]**

18.9 – Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe. **[OBS. Cláusula a ser incluída na hipótese de contratação com fornecimento de mão-de-obra fora do estabelecimento da adjudicatária]**

18.10 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

18.11 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à **Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor devidamente designado.**

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

apresentação da nota fiscal correspondente, após o adimplemento dos serviços, devidamente realizado o processo de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, obedecido o disposto na legislação.

19.2 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da efetiva prestação dos serviços, com o devido aceite do fiscalizador do contrato, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso verificada inexatidão da prestação dos serviços, de acordo com as exigências deste Edital e Anexos.

19.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VIII, e declaração **[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra]** de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VI.

19.4 – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

19.5 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

19.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

19.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à **Tesouraria Municipal.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

20 REAJUSTE

20.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

22.1 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Pr

oposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 23.2.

21.2– Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

21.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

21.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

21.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
-------------	------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

21.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

rescisão unilateral do Contrato.

21.6 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.7 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21.8 – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22 FORO

22.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.3 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

23.4 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

23.5 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

23.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

23.7 – **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Credenciamento

Anexo IV - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Anexo VI – Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho. (No caso de cooperativa com fornecimento de mão-de-obra)

Anexo VII – Declaração de cumprimento do art. 9º, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

Anexo VIII – Declaração referente à emprego de menor

Anexo IX – Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, em cumprimento ao art. 63, inciso I e § 1º da Lei Federal 14.133/21.

Anexo X – Declaração de cumprimento de reservas de cargos, em cumprimento ao art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/21

Anexo XI – Orientações para elaboração da Proposta Técnica.

Anexo XII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo XIII - Minuta do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista (SP), 18 de Março de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Educação é preceito fundamental garantido na Constituição Federal como direito de todos e garantia do Estado, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A fim de se obter uma melhor estrutura organizacional, dividiu-se responsabilidades específicas entre os entes federados, sendo que ao Ente Público Municipal incumbe o dever de atuação prioritária do ensino fundamental e infantil.

Para a persecução de todas as garantias e direitos educacionais, consolidaram-se princípios constitucionais específicos, previstos no art. 206 da Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de provas e títulos, aos das redes públicas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os princípios constitucionais acima elencados servem de alicerce para a estruturação normativa atualmente vigente, das quais destacamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a Lei nº. 11.738/08, uma infinidade de decretos federais, regulamentações expedidas pelo MEC e Secretaria Estadual da Educação, portarias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resoluções e Deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, etc;

As diretrizes traçadas pela legislação em vigor, muitas vezes, por meio do Ministério da Educação, devem ser implementadas no âmbito municipal, a fim de que se atinja a melhor oferta possível do ensino público.

Levando em consideração que a implementação dessas diretrizes demanda conhecimento técnico especializado, sobretudo no ramo jurídico-administrativo Educacional, dada às particularidades impostas por uma estrutura legislativa especificamente produzida para a regulamentação e implementação do ensino, a Administração Pública Municipal entende necessária a contratação de empresa, cuja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

equipe técnica tenha expertise na prestação de serviços que, sobretudo, abranjam de forma ampla a assessoria e consultoria de gestão educacional, motivo pelo qual, e considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, vislumbra-se adequada a escolha do critério de julgamento ser técnica e preço, a fim de assegurar contratação de empresa que detenha conhecimento extraordinário no ramo, cuja capacidade e experiência técnica seja comprovadamente superior ao que poderia ser ofertado por servidores lotados no quadro de funcionalismo público municipal.

O suporte técnico almejado satisfará às necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito à implementação de políticas públicas municipais, com o melhor aproveitamento possível do recurso disponibilizado no âmbito educacional, seja de fonte própria ou oriundo de repasses de outros entes, com o objetivo direto de oferta de ensino público municipal de qualidade.

Deficiências e impropriedades relativas ao desconhecimento e má interpretação da estrutura normativa educacional em vigor, ocasionam mau aproveitamento dos recursos públicos destinados à educação.

As nuances que envolvem a gestão pública educacional são demasiadamente específicas e fogem do conhecimento comum, sendo que somente com a contratação de profissionais com capacitação e experiência específica no tema é que seria possível o alcance da eficiência, eficácia e efetividade da implantação da Educação no âmbito municipal, cujo quadro de servidores não é composto por profissional que tenha domínio em referida área e seja capaz de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, nas especificações dos serviços a serem executados, é necessária a inclusão de assessoramento técnico na revisão da legislação educacional em vigor, a fim de que se estabeleça um paralelismo com a organização legislativa federal, que prevê diretrizes diversas para a implantação do ensino no âmbito municipal, o que demanda conhecimento técnico específico no tema Educação.

Ainda no que diz respeito à especificação dos serviços a serem executados, necessária abrangência dos diversos temas que envolvem a educação no âmbito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

municipal, especificamente no que se relaciona a implantação e execução não somente do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tema que envolve a valorização do profissional da educação como um todo, mas também assuntos inerentes ao funcionamento do sistema de ensino municipal e à execução de metas traçadas no Plano Municipal de Educação, sendo o assunto inesgotável, cujas abrangências regulamentares e diretrizes fixadas fogem do conhecimento técnico ordinário.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Por não haver Plano Anual de Contratações, previsto no art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21, está indicado o planejamento da contratação na Lei Orçamentária do exercício vigente.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão educacional, que tenha capacitação e experiência técnica na prestação de serviços que envolvam aspectos específicos da área pública educacional e promova o suporte técnico da Secretaria Municipal de Educação, inclusive com observância da vasta organização normativa do ensino público, sobretudo, no que diz respeito ao paralelismo da legislação municipal com as legislações estaduais e federais em vigor, entende-se necessária a previsão das seguintes diretrizes para fins de contratação:

1. Estabelecimento de requisito de habilitação técnica, compreendendo a necessidade de comprovação, por meio de apresentação de atestados, que possui experiência anterior em serviços similares ao que se pretende licitar, em conformidade ao que dispõe o art. 67, inciso II, § 3º, § 5º e § 6º, da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

(...)

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

2. Estabelecimento de quesitos a serem avaliados em Proposta Técnica que abrangem a capacidade e experiência técnica da empresa licitante e profissionais a ela vinculados, abrangendo os serviços a serem desempenhados no objeto a ser licitado, a fim de auferir o potencial de resolução das mais variadas questões enfrentadas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O quadro permanente de servidores públicos municipais da educação conta com os seguintes profissionais, cujas funções não estão atreladas aos serviços que se pretende licitar:

Profissionais da Educação, com a seguinte titulação:

Professor de Ensino Fundamental I; Professor de Educação Básica I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor Adjunto, Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, Professor de Educação Infantil, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Secretário de Escola, Agente de Organização Escolar I e II, Psicólogo, Auxiliar de Creche, Agente de Vida Escolar, Agente de Serviços Escolares, Agente de Serviços Gerais, Agente de Cozinha, Agente de Serviços, Agente de Almoxarifado, Agente de Serviço de Ensino Infantil, Confeiteiro, Engenheiro de Alimento, Motoristas, Nutricionista e Padeiro.

A soma das remunerações dos servidores relacionados totaliza o valor anual de R\$21.246.972,25. Nenhum dos servidores possuem experiência técnica em gestão educacional no âmbito público ou privado, a fim de suportar as dificuldades enfrentadas pela Secretaria Municipal de Educação na implementação das normas e diretrizes específicas da área.

Sendo assim, a soma das remunerações servem de base para se vislumbrar a possibilidade de contratações de profissionais, por meio de concurso público, sendo que ainda que se realizasse concurso de provas e títulos, não seria possível garantir a contratação de profissional que supra, qualitativamente, defasagem técnica, cuja área de capacitação técnica é demasiadamente específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Por outro lado, a contratação de empresa especializada, cujos profissionais a ela vinculados possuam notável capacitação e experiência técnica, apresenta-se como solução que trará ao Município maior eficiência, efetividade e eficácia aos serviços educacionais prestados, além do enfoque econômico já que a estimativa de custos de referida contratação é de R\$81.600,00, conforme levantamento em contratações similares já realizadas.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão educacional deverá promover o suporte técnico com enfoque jurídico/administrativo/financeiro, em busca do fortalecimento das diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de promover as políticas públicas para o funcionamento do sistema municipal de ensino com qualidade e abrangência necessárias para sua ampla oferta.

Para tanto, a prestação de referidos serviços, a ser devidamente especificada em Termo de Referência, deverá produzir os seguintes resultados:

- Elaboração de Pareceres e Instruções Técnica;
- Minutas de atos normativos diversos, acompanhados, quando for o caso, de diagnósticos contendo a possível defasagem da situação atual da legislação municipal em vigor, quando for o caso e soluções cabíveis;
- Suporte técnico na produção de soluções para dificuldades enfrentadas pelo órgão municipal de educação, em conformidade com as princípios, diretrizes e fundamentos consolidados pela legislação aplicável ao caso, sobretudo, no que diz respeito ao paralelismo entre os regramentos municipais e os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

6 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Os serviços que se pretende licitar possuem natureza indivisível e devem ser prestados por uma só empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A prestação dos serviços que se pretende licitar trará os seguintes benefícios diretos:

- Paralelismo entre as diretrizes educacionais fixadas pelo Município e as diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação.

- Melhor aproveitamento dos recursos públicos, seja de origem próprio ou oriundos de repasses de outros entes.

- Adequação da legislação educacional em vigor à organização legislativa federal e estadual.

- Melhoria da valorização dos profissionais de educação.

- Melhoria da qualidade do sistema municipal de ensino.

- Maior eficiência, eficácia e efetividades das políticas públicas educacionais.

- Melhor aproveitamento dos Conselhos Municipais vinculados à Educação.

- Decisões melhores tomadas, em estrita consonância com critérios técnicos no âmbito da Educação.

8 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A fim de se assegurar a execução dos serviços com a maior precisão possível, a Secretaria Municipal de Educação deverá designar servidor que tenha familiaridade com a fiscalização de contratos, a fim de averiguar o cumprimento das prestações contratuais, que será feito mensalmente, através da conferência de Relatório a ser apresentado pela futura contratada e dos efetivos resultados produzidos mensalmente em favor da Secretaria Municipal de Educação, quais sejam: Pareceres e Instruções Técnicas, Minutas de Atos Normativos e outros julgados adequados e devidamente aceitos pela Secretaria Municipal de Educação.

Incumbe à Secretaria Municipal de Educação o levantamento de todos os atos normativos, que tenham relação com a Educação Municipal, em vigor no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Município, a fim de que sejam analisados pela futura contratada e sejam apontadas as eventuais defasagens para a realização das adequações e reorganizações julgadas necessárias e aceitas pela Secretaria Municipal de Educação.

Para fins de medição qualitativa dos serviços prestados, o fiscal do contrato deverá fazer constar em relatório a incidência de qualquer irregularidade do contrato, sendo aplicadas as devidas penalidades, sobretudo, no que diz respeito à pena de multa de acordo com graduação a ser definida no contrato, fazendo-se o redimensionamento do pagamento devido.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Embora exista em vigência, contrato cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria, não há correlação com o objeto que se pretende licitar, haja vista tratar-se de serviços relacionado ao suporte técnico contábil, jurídico, financeiro, que não guarda relação com as especificidades dos serviços relacionados à áreas de gestão educacional.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza dos serviços a serem licitados, de cunho predominantemente técnico, não se vislumbram impactos ambientais.

11 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto, diante de defasagem de natureza técnica encontrada na Secretaria Municipal de Educação, cujo suprimento depende de notáveis conhecimentos técnicos especializados, que fogem do ordinário, entende-se admissível a promoção de processo licitatório na modalidade Concorrência, na qual seja adotado o critério técnica e preço, a fim de que se tenha a melhor satisfação técnica almejada pelo ente público municipal, com a persecução de estabelecimento de diretrizes e normas capazes de solucionar os mais diversos desafios enfrentados pelo ensino público municipal na busca pela satisfação do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Diante do atual cenário em que se encontra a Administração Pública Municipal, que está em fase de treinamento do sistema eletrônico para a realização dos Processos Licitatórios promovidos e considerando as especificidades da licitação que se pretende instaurar, com envolvimento de análise técnica de documentos extensos, a fim de resguardar o normal funcionamento do processo licitatório, o ente público municipal opta por licitar no formato presencial e não eletrônico, conforme possibilita os termos do 17, §2º da Lei Federal n.º 14.133/21.

12 RESPONSÁVEIS

Serão os responsáveis que integrarão a equipe de planejamento pelo desenvolvimento desse Estudo Técnico Preliminar:

- Ana Lucia Garcia Ferreira Degani, Professora de Ensino Fundamental I;
- Daniel José Franchini – Agente de Organização Escolar;
- Lucia Elena Del’Arco Cervo, Diretora de Planejamento e Projeto.

Monte Azul Paulista-SP, 18 de março de 2024.

Ana Lucia Garcia Ferreira Degani

Daniel José Franchini

Lucia Elena Del’Arco Cervo



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na área de gestão educacional para subsidiar e orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria dos processos de gestão pedagógico-administrativa em face da dinâmica das demandas educacionais e constantes atualizações dos atos normativos aplicáveis, conforme devidamente detalhado ao longo deste termo de referência.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço técnico especializado de natureza contínua e predominantemente intelectual.

1.2.1 Diante da necessidade de expertise de profissional envolvido na consecução do objeto licitado, a Administração Pública Municipal entendeu relevante a inserção de critérios técnicos para a avaliação dos licitantes, o que culminou no critério de julgamento que envolve técnica e preço, de acordo com critérios objetivos que relacionam a capacitação e experiência profissional dos licitantes interessados, quesitos que serão devidamente detalhados em Anexo próprio.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 01 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite decimal, sujeito à demonstração de sua imprescindibilidade por parte da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as prescrições contidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

A Educação é preceito fundamental garantido na Constituição Federal como direito de todos e garantia do Estado, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A fim de se obter uma melhor estrutura organizacional, dividiram-se responsabilidades específicas entre os entes federados, sendo que ao Ente Público Municipal incumbe o dever de atuação prioritária do ensino fundamental e infantil. Para a persecução de todas as garantias e direitos educacionais, consolidaram-se princípios constitucionais específicos, previstos no art. 206 da Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os princípios constitucionais acima elencados servem de alicerce para a estruturação normativa atualmente vigente, das quais destacamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a Lei nº. 11.738/08, uma infinidade de decretos federais, regulamentações expedidas pelo MEC e Secretaria Estadual da Educação, portarias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Resoluções e Deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, etc;

As diretrizes traçadas pela legislação em vigor, muitas vezes, por meio do Ministério da Educação, devem ser implementadas no âmbito municipal, a fim de que se atinja a melhor oferta possível do ensino público.

Levando em consideração que a implementação dessas diretrizes demanda conhecimento técnico especializado, sobretudo no ramo jurídico-administrativo Educacional, dada às particularidades impostas por uma estrutura legislativa especificamente produzida para a regulamentação e implementação do ensino, a Administração Pública Municipal entendeu necessária a contratação de empresa, cuja equipe técnica tenha expertise na prestação de serviços que, sobretudo, abranjam de forma ampla a assessoria e consultoria de gestão educacional, motivo pelo qual se optou por incluir entre os critérios de julgamento a melhor técnica, a fim de assegurar contratação de empresa que detenha conhecimento extraordinário no ramo, cuja capacidade e experiência técnica sejam comprovadamente superiores ao que poderia ser ofertado por servidores lotados no quadro de funcionalismo público municipal.

O suporte técnico almejado satisfará às necessidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito à implementação de políticas públicas municipais, com o melhor aproveitamento possível do recurso disponibilizado no âmbito educacional, seja de fonte própria ou oriundo de repasses de outros entes,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

com o objetivo direto de oferta de ensino público municipal de qualidade.

Deficiências e impropriedades relativas ao desconhecimento e má interpretação da estrutura normativa educacional em vigor, ocasionaria mau aproveitamento dos recursos públicos destinados à educação.

As nuances que envolvem a gestão pública educacional são demasiadamente específicas e fogem do conhecimento comum, sendo que somente com a contratação de profissionais com capacitação e experiência específica no tema é que seria possível o alcance da eficiência, eficácia e efetividade da implantação da Educação no âmbito municipal, cujo quadro de servidores não é composto por profissional que tenha domínio em referida área e seja capaz de atender plenamente a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, nas especificações dos serviços a serem executados, incluiu-se a necessidade de assessoramento técnico na revisão da legislação educacional em vigor, a fim de que se estabeleça um paralelismo com a organização legislativa federal, que prevê diretrizes diversas para a implantação do ensino no âmbito municipal, o que demanda conhecimento técnico específico no tema Educação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço técnico especializado na área de gestão educacional de natureza predominantemente intelectual, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência, critério de julgamento que envolve técnica e preço.

3.2. Diante da natureza eminentemente técnica, cuja consecução eficiente, eficaz e efetiva demanda conhecimentos jurídicos específicos, sobretudo na área jurídico-administrativo da Educação, o presente edital apresenta quesitos técnicos que auferem a capacidade e experiência técnica nos serviços que envolvem a gestão



educacional

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 O Serviço possui natureza continuada.

4.1.2 O contrato terá duração de 01 ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

4.1.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.4 As exigências de habilitação jurídica e de habilitação fiscal, social e trabalhista se compatibilizam com a natureza do objeto e a modalidade licitatória escolhida, de acordo com o Edital.

4.1.5 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pela empresa a ser contratada estão previstos no Edital.

4.1.6 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.1.7 O serviço deverá ser iniciado após 01 (um) dia da assinatura do Termo de Contrato, em conformidade com detalhamento constante deste Termo de Referência.

5 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) Assessoramento e Consultoria ao Órgão responsável pela educação municipal, disponibilizados de forma continuada serviços de orientação técnica necessária ao bom andamento das atividades educacionais, observando-se a legislação pertinente e o princípio constitucional da legalidade, abrangendo, dentre outras, as seguintes atividades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- a.1) Atendimento às consultas prévias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre casos concretos, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação;
- a.2) Elaboração de pareceres técnicos escritos para consultas enviadas pela contratante sobre temas relacionados ao objeto do contrato;
- a.3) Suporte técnico nas capacitações dos profissionais de educação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- a.4) Análise dos indicadores educacionais municipais, oficialmente fixados pelo Inep, por meio do Ministério da Educação, bem como os fixados pelo Plano Nacional de Educação, a fim de dar suporte técnico na elaboração de estratégias para a melhoria dos percentuais no âmbito do Município.
- b) Acompanhamento na execução do Plano Municipal de Educação, com interpretação de novas resoluções e normas para instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino, abrangendo, dentre outras) Consultoria técnica ao Sistema Municipal de Ensino para seu legal funcionamento e similaridade legal com as normas do sistema federal e estadual de ensino, abrangendo:
- b.1) Consultoria nos procedimentos de avaliação, supervisão e fiscalização das Instituições de Ensino;
- b.2) Consultoria técnica a todos os Conselhos Municipais vinculados a Educação na fixação de normas e deliberações para o sistema municipal de ensino;
- b.3) Consultoria relativa à aplicação das normas dos Regimentos Escolares, inclusive quanto a eventuais recursos apresentados por alunos e pais ou responsáveis;
- b.4) Quando necessário, atuação da organização e regulamentação do Sistema Municipal de Ensino, com a elaboração de respectivo ato normativo para efetivação de alterações/adequações necessárias, a fim de alinhar a legislação municipal às exigências gerais sobre a matéria;
- b.5) Fornecimento de orientações técnicas aos Conselhos Municipais acerca do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, a fim de dirimir quaisquer dúvidas apresentadas pelos seus membros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- b.6) Atuação no suporte técnico para a elaboração de normas para credenciamento, autorização e extinção de escolas, bem como pareceres de autorização das mesmas no Sistema Municipal de Ensino;
- b.7) Assessoramento na elaboração das normas que disciplinem as Diretrizes Curriculares da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;
- b.8) Assessoramento no funcionamento e quando necessário na elaboração de normas para o atendimento complementar e suplementar de Atendimento Educacional Especializado, para o funcionamento de salas multifuncionais, quanto à terminalidade específica para alunos especiais.
- c) Assessoramento técnico na gestão democrática do Ensino Público Municipal, abrangendo, dentre outras, as seguintes atividades
- c.1) Suporte técnico na organização legal e execução de ações, conforme exigências contidas na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e Plano Municipal de Educação com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- c.2) Fornecimento de esclarecimentos que, por ventura, surgirem acerca da autonomia administrativa das escolas e sua regulamentação, envolvendo as atribuições dos Conselhos Escolares, Indicação dos Diretores, quem participa e quem decide as questões administrativas;
- d) Consultoria técnica no que se refere à utilização dos recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para atendimento ao princípio da legalidade, abrangendo, dentre outras, as seguintes atividades:
- d.1) Responsabilidades do Município com a Educação e suas competências - orientações quanto à área de competências e atuação do município, conforme a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base da Educação;
- d.2) Recursos da Educação: FUNDEB, MDE, SALÁRIO EDUCAÇÃO - capacitação quanto à origem de cada recurso, regulamentação do FUNDEB; as ponderações por etapa e modalidade de ensino; valor aluno anual; previsão de recursos para cada município; as despesas e investimentos possíveis com cada recurso da educação, conforme o artigo 70 e 71 da LDB e aplicação dos recursos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

d.3) Programas Suplementares e Convênios - assessoramento no acesso aos programas suplementares para educação e convênios para ampliação de recursos para educação;

d.4) Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos - orientações quanto à responsabilidade do gestor educacional no que diz respeito à prestação de contas e a organização dos conselhos de acompanhamento e controle social, a prestação de contas de cada recurso.

e) Consultoria e assessoramento na interpretação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, abrangendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

e.1) Quando necessário, estabelecimento de diretrizes para adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, fazendo análise minuciosa da legislação atual e estabelecendo as alterações necessárias a fim de mitigar as possíveis defasagens, frente às exigências legais atualmente estabelecidas;

e.2) Consultoria para a correta aplicação das normas que regem direitos e deveres dos servidores, alunos e pais e responsáveis;

e.3) Consultoria técnica nos atos referentes à administração dos servidores da carreira do magistério, tais como: atribuição de classes e aulas, análise de títulos e documentos para concessão de progressões na carreira, vantagens funcionais, afastamentos legais, etc;

e.4) PISO SALARIAL E O FUNDEB - assessoramento na adequação das remunerações dos profissionais do magistério com relação ao piso salarial e sua relação com o FUNDEB

f) Análise ampla de toda a legislação municipal que tenha pertinência com a Educação, abrangendo, dentre outros, as seguintes atividades:

f.1) Análise técnica de toda legislação municipal vigente da área da educação com indicação ou recomendação de atualização, adequação a normas superiores e necessidade de inovação;

f.2) Consultoria para elaboração de minutas de atos normativos a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se fielmente as disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

g) Fornecimento de subsídios técnicos para a produção de defesa ou informações junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em assuntos que se relacionem ao objeto licitado.

g.1) Análise dos apontamentos realizados pelo Egrégio Tribunal de Contas no último exercício fiscalizado, a fim de orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação acerca da necessidade de correção/adequação de sua atuação em assunto relacionado ao objeto do contrato.

5.1. Para fins de prestação dos serviços elencados, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica periódica presencial ou por meio de plataforma on-line, com técnicos designados pela contratada, em datas, locais e horários solicitados pelo solicitante;

5.1.1. Obedecidas as especificações e assuntos descritos neste item, as consultas são ilimitadas, ficando limitadas apenas as visitas técnicas que serão de no máximo uma por mês, em data previamente agendada entre as partes contratantes.

5.1.2. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser reduzidos a termo, ainda que a CONTRATADA tenha dado orientação verbal.

5.2 O rol dos serviços especificados no item 5 é meramente exemplificativo, dada a extensão inesgotável do tema.

5.2.1 Desde que guarde conexão com o objeto licitado, a CONTRATANTE tem o poder-dever de usufruir da expertise da CONTRATADA em assuntos que não estejam elencados no item 5.

5.2.2. Incumbe à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, o fornecimento de toda a legislação pertinente e demais informações necessárias para a execução dos serviços licitados.

5.3. Serão resultados dos serviços prestados, os seguintes produtos, dentre outros julgados adequados pela CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE:

a) Pareceres Técnicos;

b) Minutas de Atos Normativos.

c) Instruções ou informações técnica; e

d) Relatório contendo diagnóstico da organização legislativa municipal com o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

apontamento das eventuais defasagens e propostas sugestivas de regularização frente ao ordenamento jurídico federal que disciplina cada matéria, quando for o caso.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A Secretaria Municipal de Educação é órgão público, cujo Quadro de Magistério Público Municipal é atualmente regido pela Lei Municipal n.º 2.335 de 16 de dezembro de 2021, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

6.2 Para fins de dimensionamento da proposta a ser apresentada, cumpre esclarecer que o quadro de profissionais de educação é composto por:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (Anual)
Professor de Educação Infantil	24	R\$1.874,891,20
Professor de Ensino Fundamental I	40	R\$2.527.608,22
Professor de Ensino Fundamental II	49	R\$2.761.485,28
Professor Adjunto	12	R\$657.336,26
Professor de Creche	44	R\$3.606.260,82
Professor de Atividades Complementares	22	R\$1.898.186,70
Professo de Educação Básica I	04	R\$178.501,48
Diretor de Escola	05	R\$492.977,77
Vice-Diretor de Escola	01	R\$81.415,01
Coordenador Pedagógico	10	R\$882.012,59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.2.1 Além disso, atualmente existem em funcionamento na rede municipal de ensino, as seguintes instituições de ensino:

1. CEMEI Prof^o Sumaih Chamas Vilela
2. CEMEI Prof^a Antonia Tomazela Sevilhano
3. CEMEI Prof^a Lizetti Ciampolini Lotti Carminatti
4. CEMEI Prof^a Margarida de Oliveira Del'Arco
5. CEMEI Prof^a Edir Celina Roncaglia Del'Arco
6. CEMEI Prof^a Emilia Barbeiro Messas Dela Santana - D. Melica
7. CEMEI Oringa Belodi Fioreze
8. EMEI Prof^a Zenaide Calil Rosinha
9. EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho
10. EMEF Cel Aureliano Junqueira Franco
11. EMEF Prof^a Alzira de Freitas Casseb
12. EMEC Prof^a Alice Neves Garcia Ferreira
13. EMEC Prof^o Henrique da Costa Garcia

6.2.2. Atualmente, são vigentes as seguintes legislações relacionadas à Educação no Município de Monte Azul Paulista:

- Lei Municipal n^o 2.273, de 16 de março de 2021 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- Lei Municipal n^o 1.689 DE 11 de novembro de 2010 - Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Monte Azul Paulista e dá outras providências;
- Lei Municipal n^o 1.200 de 09 de maio de 1997 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação no Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal n^o 1.596 de 27 de agosto de 2009;
- Lei Municipal n.º 2.335 de 16 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal de Monte Azul



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Paulista - SP e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 1.234, de 3 de junho de 1998 - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, alterada pela Lei nº 1.260 de 13/09/1999;

- Lei Municipal nº 1.367, de 22 de abril de 2002 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da educação.

6.2.3. Estão em funcionamento os seguintes Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

- Conselho Municipal de Educação - CME

- Conselho de Alimentação Escolar - CAE

- Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACs Fundeb.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços será iniciada após 01 (um) dia da assinatura do contrato;

7.2 Os trabalhos e atividades serão conduzidos de forma contínua, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

7.3 Os trabalhos deverão ser realizados por meio de visitas técnicas e/ou a distância, de acordo com o que for mais adequado ao resultado dos serviços a serem realizados, sendo obrigatória, ao menos, 01 (uma) visita técnica por mês;

7.4 A Contratada atuará diretamente com os representantes da Secretaria Municipal de Educação designados especificamente para acompanhar a construção das atividades;

7.5 A Contratada deverá interagir com a Administração Pública Municipal, sobretudo a Secretaria Municipal de Educação, para alinhamento das premissas e diretrizes estratégicas do ente público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.6 A Contratada deverá interagir com o ente público contratante para fins de alinhamento estratégico e aspectos que precisam ser abordados e considerados para as boas práticas administrativas e de gestão da Secretaria Municipal de Educação;

7.7 As visitas técnicas presenciais ocorrerão nas dependências da Secretaria Municipal de Educação;

7.8 A Contratada cumprirá as instruções complementares da Secretaria Municipal de Educação, quanto à execução e horário, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências do órgão público e/ou as regras para execução de forma híbrida ou remotamente;

7.9 Eventuais reuniões realizadas, sejam físicas ou remotas, deverão ser reduzidas a termo, por meio de ata.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FORMAS DE MEDIÇÃO

8.1 O CONTRATANTE, representado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá acompanhar a execução dos serviços e conformidades contratuais;

8.2 Para fins de comprovação dos serviços executados, a CONTRATADA deverá realizar relatório mensal.

8.3 O pagamento será executado mensalmente, conforme a conclusão mensal dos serviços;

8.4 O servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização do contrato, avaliará constantemente a execução do objeto, sendo que qualquer complementação que se fizer necessária será devidamente apontada, e somente após dirimida eventual falha, será dado prosseguimento ao pagamento, quando for o caso.

8.5 O fiscal do contrato deverá utilizar Instrumento de Medição de Resultados, de acordo com apenso constante do Termo de Contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber,
- 9.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.6 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência conferida às ME/EPP.
- 9.7 Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscalizador do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, realizando todas as retificações possíveis, ainda que seja necessária a apresentação de pareceres jurídicos e/ou novas minutas de projetos de lei ou outro ato normativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.4 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as exigências de capacitação e experiência técnica exigidas e comprovadas no processo licitatório.

10.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.6 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

10.8 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.10 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

licitação.

10.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.17 Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O fiscal da execução contratual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.4 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

12.4.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.4.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4.3 O cometimento de falhas compatíveis com as descritas nos subitens acima dará ensejo a abertura de Processo Administrativo, e caso comprovada a infração, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no presente Termo de Referência, sem prejuízo do apontamento em Instrumento de Medição de Resultado.

12.5 O (a) fiscal da execução do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

12.6 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação às exigências especificadas, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.



13 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

13.1.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento mensal do contrato, a CONTRATADA deverá entregar Relatório dos serviços prestados.

13.2 O recebimento provisório será realizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, fiscal da execução do contrato, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.2.1.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscal, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

13.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar a execução do objeto, com a conferência de todos os serviços apontados pela CONTRATADA como executados no mês, realizando, inclusive, o levantamento de todos os produtos resultantes da execução, dos quais se destacam, pareceres técnicos e minutas de atos normativos, e, se for o caso, apontará eventuais falhas ou dúvidas, que somente depois de dirimidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 dias, registrará em relatório circunstanciado o ocorrido e encaminhará ao gestor do contrato.

13.4 Caso recebido o relatório de serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, sem quaisquer falhas, ou quando ocorridas e ainda que sanadas se cabível qualquer multa de acordo com a graduação estabelecida, fará o devido redimensionamento do valor contratual e registrará o aceite dos serviços, encaminhando ao gestor do contrato.

13.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou aceite dos serviços, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.6 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.6.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.8 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor correspondente à etapa concluída, ou instrumento substituto.

13.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.10 Eventuais atrasos ou descumprimento na execução dos serviços deverão ser devidamente apontados mensalmente no Relatório e Termo circunstanciado tendo por base Instrumento de Medição de Resultados, Apenso III, sem prejuízo de apuração e apontamento de infrações que não estejam ali relacionadas, para fins de medição de resultados na execução dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.11 - O redimensionamento dos valores contratuais com base nos parâmetros fixados no Instrumento de Medição de Resultados é cumulativo com aplicações de sanções de multas moratórias ou compensatórias.

14 PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite decimal, com a necessidade motivada da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

14.2 Os serviços serão executados de maneira contínua, atendendo à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o rol exemplificativo de atividades elencadas no item 5.

14.2.1 A CONTRATADA é obrigada a executar todos os serviços que guardem similaridade com a gestão da Educação no âmbito municipal, ainda que o serviço não esteja categoricamente descrito no item 5, dada a constância de alterações e aperfeiçoamento das diretrizes educacionais, impostas por instruções, sobretudo, federais, a que estão submetidos o ensino público.

14.3.1 A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar o envio de toda a legislação educacional pertinente, em prazo razoável, quando solicitado pela CONTRATADA.

14.3.2. Cabe a CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer o escalonamento dos serviços considerados prioritários, especialmente, no que diz respeito à análise de necessidade de alterações/adequações da legislação educacional atualmente em vigor no Município de Monte Azul Paulista-SP.

14.4 Os serviços executados resultarão da materialização dos seguintes produtos, dentre outros julgados adequados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE:

a) Pareceres Técnicos;

b) Minutas de Projetos de Lei e outros atos normativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

c) Instruções e Orientações Técnicas;

d) Relatório contendo diagnóstico da organização legislativa municipal com o apontamento das eventuais defasagens e propostas sugestivas de regularização frente ao ordenamento jurídico federal que disciplina cada matéria, quando for o caso

15 - DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da nota fiscal emitida (documento de cobrança) na Secretaria Municipal da Educação, após devidamente atestados os serviços executados, com o devido procedimento de recebimento provisório e definitivo.

15.2 Para fins de recebimento provisório e definitivo e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração domês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

15.3 O Relatório de Serviços Prestados será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal da Educação.

15.4 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal da Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

15.5 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

15.6 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

15.7 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolado documento de cobrança na Secretaria Municipal da Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

15.8 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria Municipal.

16 REAJUSTE

16.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data de apresentação da proposta, em conformidade com o disposto no art. 135, § 3º da Lei n.º 14.133/21.

16.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), calculado por meio da seguinte fórmula:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

16.3 Caso o índice previsto neste Termo de Referência seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

17 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município de Monte Azul Paulista poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

18.1.1 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

18.2 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

18.3 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista ato que as impuser.

18.4 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.5 Se, no prazo previsto no item 18.3, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

18.6 Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

18.7 As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do item 18.1** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.8 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.1 é da competência da Secretaria Municipal da Educação e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Regina Helena Del’Arco – Secretária Municipal da Educação.

18.9 A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19 GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 A CONTRATADA prestará garantia nas modalidades previstas no art. 96, incisos I, II e III, quais sejam, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

19.2. O Município xxx se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

19.2.1 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.3 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

20 DA QUALIFICAÇÃO DA CONSULTORIA

20.1 Prova de qualificação técnica na fase habilitatória por meio da comprovação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços no âmbito do objeto licitado, devido às especificidades a que está sujeita a execução dos serviços licitados.

20.1.1. A experiência anterior como condição de qualificação técnica já foi avaliada pela jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“4. Não se fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inc. 11, da Lei 8666/93.

5. Os princípios de igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderado com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado.

6. Tem-se aí exigência plenamente proporcional, pois (i) adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio, a qualificação técnica-o fim visado), (ii) necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais), (iii) proporciona em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma classificação mínima, permitindo., inclusive, o destaque objetivo das melhores propostas com base no background dos licitantes).

7. Precedentes desta Corte Superior.

8. Recurso Especial provido. “(Resp nº 1.257.886/PE, 2ª T., rel. Min. Mauro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Campbell Marques, j. Em03.11.2011. Dje de 11.11.2011)

20.2.2 A exigência de atestados de experiência anterior das licitantes encontra respaldo no inciso II do art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

20.2.3 Exigência de que os serviços prestados anteriormente tenham sido de no mínimo 01 (um) ano, ainda que o prazo não tenha sido contínuo, em conformidade com o que dispõe o § 5º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.3. Utilização do critério de julgamento técnica e preço, no qual estão previstos quesitos técnicos que aferem a qualificação e experiência técnica da licitante e dos profissionais a ela vinculados, conforme detalhamento constante em Anexo específico.

20.4. A elaboração dos quesitos buscou dar atendimento ao art. 37, incisos I, II e III, que assim dispõe:

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o [§ 3º do art. 88 desta Lei](#) e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A fim de dar cumprimento aos incisos I, II e III do art.37 e considerando as limitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ainda existentes, decorrentes da recente aplicabilidade da Lei 14.133/21, o que, por via de consequência, resultou na lenta materialização de várias exigências, das quais citamos a atribuição de notas por desempenho nos termos do art. 88, §3º e ainda da baixa aderência ao PNCP, quando da exigência de comprovação de experiência em serviços similares ao objeto licitado por parte da licitante, a pontuação auferida poderá ter acréscimo de pontuação se do atestado comprobatório não constar aplicação de penalidade em decorrência da má prestação dos serviços.

Ainda, consta de exigência de experiência na atuação direta na elaboração/atualização/ reorganização de Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público ou legislações equiparadas, junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta.

Elegeram-se o Plano de Carreira do Magistério Público, uma vez que dele consta regramentos altamente relevantes para a organização estrutural e qualitativa do ensino público municipal, para fins de avaliação qualitativa dos serviços prestados nos termos do inciso II do art. 37.

Vale dizer, consiste em ato normativo crucial para a implementação e organização do sistema de ensino público, sendo que a avaliação dos trabalhos realizados pelas licitantes em outros entes públicos contribuirá para a seleção do melhor serviço a ser prestado para o Município, considerando que o empenho anterior das licitantes na elaboração de Planos de Carreiras do Magistério Público exige conhecimento técnico de grande parte dos serviços especificados neste Termo de Referência.

21 EXPECTATIVA DE PREÇO

21.1 Para fins de orçamento e programação financeira, a Prefeitura Municipal consultou três empresas especializadas no mercado. A média simples obtida foi de R\$96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais) por um período de 12 (doze) meses.

22 PROPOSTA DE PREÇOS

22.2 A licitante deverá indicar o preço global, fixo e irrevogáveis.

22.3 Na proposta de preços devem estar inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

despesas com passagens e hospedagem, transporte, materiais descritos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da Contratada.

22.4 A cotação apresentada será de total e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração. O preço para a prestação dos serviços não poderá ser reajustado na vigência do contrato.

23 PROPOSTA TÉCNICA

23.1. Por razões práticas e didáticas, fora elaborado um anexo próprio contendo todas as orientações relativas à forma de apresentação e conteúdo da proposta técnica, inclusive com as especificações e detalhamentos de cada quesito.

23.2 A licitante deverá apresentar todos os documentos constantes de quesitos específicos para fins de comprovação da qualificação e experiência técnica da empresa e da equipe em serviços compatíveis ao objeto licitado.

23.3 A aferição da capacidade e experiência técnica, sobretudo na área jurídico-administrativa educacional, se justifica tendo em vista às particularidades legislativas a que o ente público municipal está submetido quando da implantação das diretrizes educacionais.

23.3.1 A Nota Técnica [NT] compreenderá no máximo de 190 **(cento e noventa)** pontos e será obtida por meio da somatória dos subitens relacionados no item posterior.

23.3.2 Quando da apuração da pontuação obtida no critério de julgamento técnica e preço, será atribuído peso 07 na proposta técnica e peso 03 na proposta de preços, de acordo com as razões devidamente fundamentadas em Anexo próprio que tem por escopo o detalhamento de todas as informações concernentes à proposta técnica.

23.4 Os quesitos serão assim distribuídos:

23.4.1 No elemento de “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA” serão analisados e pontuados os critérios:

a) QUESITO N1 - número de clientes já atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação em atividades de consultoria educacional, junto à órgãos públicos e privados, cujos serviços técnicos envolvam o suporte técnico, estratégico e operacional, por meio da ampla análise da legislação e atos normativos em vigor no âmbito educacional, cujos serviços prestados guardem similaridade com o objeto licitado;

b) QUESITO N2 - atuação direta na elaboração/atualização/reorganização de Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público ou legislações equiparadas, junto às entidades da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Administração Pública, direta ou indireta;

c) QUESITO N3 –organização e estrutura operacional.

23.3.1.1. Os quesitos N1, N2 e N3 totalizam a soma de 110 pontos, cuja distribuição de pontuação está devidamente detalhada no Anexo – Orientações para elaboração de Proposta Técnica.

23.3.2. No elemento de “QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA”, serão analisados e pontuados os critérios:

a) QUESITO N4-titulação dos profissionais;

b) QUESITO N5- experiência dos profissionais em trabalhos similares, desde que relacionados aos serviços consultivos de gestão educacional junto à órgãos públicos e privados, cujos serviços prestados guardem similaridade com o objeto licitado;

c) QUESITO N6- artigos, pareceres, obras e estudos técnicos relacionados a área educacional e publicados em revistas especializadas.

23.3.2.1. Os quesitos N4, N5 e N6 totalizam a soma de 80 pontos, cuja distribuição de pontuação está devidamente detalhada no Anexo – Orientações para elaboração de Proposta Técnica.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 Para a análise da proposta técnica e dos documentos comprobatórios dos quesitos formulados, será designada Banca Examinadora, cuja composição será de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) lotados na Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) Procurador Jurídico, em cumprimento ao art. 37, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/21

24.2 Para a fiscalização da execução dos serviços a serem realizados, a Secretaria Municipal de Educação designará servidor.

24.3 O fiscal deverá acompanhar a execução dos contratos e reportar todas as ocorrências ao Gestor de Contrato, a ser nomeado pela CONTRATANTE, a quem caberá a análise do cumprimento das cláusulas contratuais no que diz respeito à execução, prazos, reajustes e demais matérias tratadas no Termo de Contrato.

24.4 A escolha dos integrantes da Banca Examinadora, de que trata o item 24.1, basear-se-á na formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto licitado.

Monte Azul Paulista, 18 de março de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

REGINA HELENA DEL ARCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

MODELO DE CREDENCIAMENTO
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

Concorrência _____ **n.** **001/2024**
Processo Licitatório n. 019/2024

Pelo presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, instalada no endereço _____, na cidade _____, por seu (sua) diretor (a) (ou sócio (a) com poderes de gerência), Sr. (a) ____ outorga ao (à) Sr. (a) ____, portador (a) do CPF nº [.] e RG nº [.], amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de **Monte Azul Paulista** - SP, na Concorrência Nº.001/2024, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: _____ (rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP).

(Cidade), ____/____/2024.

Assinatura
qualificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome
empresarial*), interessado em participar da Concorrência NC n.º, Processo n.º,
DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal
nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência NC n.º, Processo nº, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (COOPERATIVA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Município xxxxxxxxxxxx, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VII

DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Município de, _de_____ de_____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação n°
_____/_____ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n°
_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade n°
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n°
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Município de xxxxxxxx, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e declaramos que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa participação no certame ou de sua contratação

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Município de , de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de, _de_____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XI

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. DAS REGRAS GERAIS

1.1. A Proposta Técnica deverá basear-se nas especificações, condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, sendo constituída pelo conjunto de itens a seguir descritos e deverá ser apresentada pelas licitantes em envelope distinto, e será submetida à avaliação de Banca Examinadora, que verificará o cumprimento das exigências constantes do edital, de acordo com os critérios definidos no presente anexo.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. A Proposta Técnica deverá ser encadernada e não serão aceitas as enviadas em vídeo, DVD ou qualquer outro composto multimídia, nem peças isoladas em cartões em outros tamanhos. Serão permitidas, dentro da encadernação, preferencialmente A4, peças dobradas ou sanfonadas, se formas diferenciadas assim exigirem.

2.2. As folhas da Proposta Técnica, assim como os documentos que a complementam, deverão ser numeradas sequencialmente no padrão de fls. 01 até (última página).

3 – CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. A Proposta Técnica será composta pelos seguintes elementos:

3.1.1. Qualificação técnica da empresa e Qualificação da Equipe Técnica, nos quais serão analisados quesitos que demonstram a capacidade e experiência técnica para a execução dos serviços licitados.

3.1.2. A propositura e análise dos quesitos que compõem os elementos acima citados têm por objetivo a contratação de empresa que tenha expertise na gestão educacional, no âmbito municipal. A busca por contratação de objeto a ser satisfeito com a maior perfeição técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

possível vem de encontro à intenção do legislador ao possibilitar que as licitações sejam realizadas sob o critério de técnica e preço, senão vejamos os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“As licitações de melhor técnica ou técnica e preço são adequadas nas hipóteses em que a Administração somente pode ser satisfeita mediante a prestação dotada da melhor técnica possível” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2012)

É preciso reforçar que todos os quesitos guardam estreita relação ao objeto licitado, conforme ensina a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União:

“Os fatores de pontuação técnica, em licitações do tipo técnica e preço, devem ser adequados e compatíveis com as características do objeto licitado, de modo a não prejudicar a competitividade do certame.” (Acórdão nº 481/2004, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

“1. Os fatores de pontuação técnica, em licitações do tipo técnica e preço, devem ser adequados e compatíveis com as características do objeto licitado, de modo a não prejudicar a competitividade do certame.” (Acórdão nº 273/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler.)

Cumprido reforçar que, embora não seja o único critério a ser considerado na escolha do tipo de julgamento que envolverá a contratação pretendida, a que se considerar que o objeto possui natureza predominantemente intelectual, o que consolida a necessidade de buscar perfeição técnica para a consecução do objeto licitado, o que motivou a escolha de peso 07 a ser atribuído à nota técnica e peso 03 a ser atribuído à nota de preços.

Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se manifestou favorável à ponderação de notas na licitação de técnica e preço, na qual a nota técnica tenha peso superior à nota de preços, senão vejamos:

TC-23726/026/2002 EDITAL PREVIO. REPRESENTANTE: PLANSERVI ENGENHARIA LTDA., NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE VALTER BOULOS REPRESENTADA: CDHU - COMPANHIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO CARVALHO PACHECO - DIRETOR PRESIDENTE OBJETO: REPRESENTAÇÃO CONTRA CONCORRÊNCIA NÚMERO 141/02 INSTAURADA PELA CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ENGENHARIA. **CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO NA LICITAÇÃO DO TIPO "TÉCNICA E PREÇO" - ATRIBUIÇÃO DE MAIOR PESO À NOTA TÉCNICA - NÃO SE AFIGURA ILEGAL.** ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO - NÃO CONFIGURADA RESTRITIVIDADE, EIS QUE NÃO FIGURAM COMO CRITÉRIO ELIMINATORIO NA FASE DE HABILITAÇÃO, TENDO PESO RELEVANTE NA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CC O EGREGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2002, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RELATOR, ANTONIO ROQUE CIDADINI, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, FULVIO JULIAO BIAZZI, RENATO MARTINS COSTA E ROBSON MARINHO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DECIDIU CONSIDERAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA PELA PLANSERVI ENGENHARIA LTDA., CONTRA O EDITAL DA CONCORRÊNCIA NÚMERO 141/02 INSTAURADA PELA CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO. O PROCESSO FICARÁ DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTÓRIO CONSELHEIRO RELATOR. PUBLIQUE-SE. SÃO PAULO, 7 DE AGOSTO DE 2002. CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES - RELATOR PUBLICADO NO DOE DE 15.08.2002. TRANSITADA EM JULGADO EM 30.08.2002. (Grifo Nosso)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A Lei Federal n.º 14.133/21 vai de encontro com o entendimento já praticado pela doutrina, ao dar preferência no critério de julgamento técnica e preço para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso do presente objeto, conforme disposto no art. 36, inciso I.

A experiência e capacidade técnica dos licitantes e profissionais a elas vinculados serão demonstradas a partir da experiência e capacitação dos recursos técnicos e humanos necessários à prestação de serviços objeto da presente licitação.

A formação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais na área de **gestão educacional**, cujos serviços guardem similaridade com o objeto licitado, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio de certificados, atestado de capacidade técnica-profissional de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada. A autenticação poderá ser realizada durante a avaliação dos documentos, pela própria Comissão de Contratação, por meio da apresentação simultânea do original e cópia.

4 - DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. Para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do tipo “técnica e preço”, atendidas as especificações do edital.

4.2. A avaliação das propostas técnicas será feita tópico por tópico (item por item), levando-se em consideração os requisitos estabelecidos no edital.

4.3. A pontuação de cada item corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Banca Examinadora.

4.4. Será atribuída a pontuação máxima **de 190 (cento e noventa)** pontos na proposta técnica.

4.4.1 A pontuação atribuída às propostas técnicas tem caráter classificatório.

5. DOS QUESITOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A seguir serão detalhados os quesitos referentes à Qualificação Técnica da Empresa e Qualificação da Equipe Técnica:

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Pontuação Máxima do Elemento: **110 pontos** [N1+N2+N3+N4]

5.1.1. Número de clientes já atendidos[N1]:

5.1.1.1. Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da presente proposta, prestando serviços de consultoria na área educacional junto às entidades privadas ou públicas, seja da Administração Direta ou Indireta, cujos serviços prestados tenham similaridade com o objeto licitado:

a) de 01 a 05 clientes – 10 pontos;

b) de 06 a 10 clientes – 15 pontos;

c) acima de 11 clientes – 15 pontos;

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS (PODENDO TER ACRÉSCIMO DE 05 PONTOS, NOS TERMOS DO ITEM 5.1.1.2.1)

5.1.1.2 No quesito N1 a proponente deverá apresentar a cópia dos atestados/certidões de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que descreva os serviços prestados e aponte eventuais penalidades sofridas no cumprimento do termo de contrato (deverá constar a informação expressa de ausência de falha e aplicação de penalidade na prestação dos serviços), munidos dos respectivos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, deverá apresentar também o último termo aditivo de prazo, em vigência, dispensando-se a apresentação de todos os demais anteriores, se existirem prorrogações sucessivas.

5.1.1.2.1 No caso de ausência de falha/aplicação de penalidade na prestação dos serviços, constante do atestado de capacidade técnica apresentado para fins de comprovação do quesito N1, haverá acréscimo na pontuação aferida, pela licitante de acordo com a seguinte gradação:

a.1) Em 01 a 05 contratos: decréscimo de 1,0 (um) ponto.

a.2) Em 06 a 10 contratos: decréscimo de 2,0 (dois) ponto

a.3) Em 11 a 15 contratos: decréscimo de 3,0 (três) ponto

a.4) Em mais de 15 contratos: decréscimo de 5,0 (cinco) pontos

ACRÉSCIMO MÁXIMO DE 05 PONTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.1.1.3. N2 :Atuação direta na elaboração/atualização/reorganização de Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público ou legislações equiparadas, junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta:

a) de 01 a 05 clientes - 10 pontos;

b) de 06 a 10 clientes – 15 pontos;

c) acima de 11 – 20 pontos;

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS (Podendo ter o acréscimo de 25 pontos nos termos do subitem 5.1.1.4.1 e 5.1.1.6)

5.1.1.4 No quesito N2 a proponente deverá apresentar a cópia dos atestados/certidões de capacidade técnica que descreva os serviços prestados e aponte eventuais penalidades sofridas no cumprimento do termo de contrato (deverá constar a informação expressa de ausência de falha e aplicação de penalidade na prestação dos serviços), munidos dos respectivos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, deverá apresentar também o último termo aditivo de prazo, em vigência, dispensando-se a apresentação de todos os demais anteriores, se existirem prorrogações sucessivas.

5.1.1.4.1 No caso de ausência de falha/aplicação de penalidade na prestação dos serviços, constante do atestado de capacidade técnica apresentado para fins de comprovação do quesito N1, haverá acréscimo na pontuação aferida, pela licitante de acordo com a seguinte graduação:

a.1) Em 01 a 05 contratos: decréscimo de 1,0 (um) ponto.

a.2) Em 06 a 10 contratos: decréscimo de 2,0 (dois) ponto

a.3) Em 11 a 15 contratos: decréscimo de 3,0 (três) ponto

a.4) Em mais de 15 contratos: decréscimo de 5,0 (cinco) pontos

ACRÉSCIMO MÁXIMO DE 05 PONTOS

5.1.1.5 – Os acréscimos na pontuação do quesito N1 e N2 visam atribuir valoração ao desempenho dos licitantes em contratações anteriores, a fim de dar cumprimento ao art. 37, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, consideradas as devidas limitações de aplicação literal da regra, dada a reduzida implementação pelos entes públicos dos ditames da nova legislação, bem como as particularidades do objeto licitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.1.1.6 No quesito N2, além da cópia dos contratos firmados para a prestação dos serviços, a proponente deverá apresentar as minutas dos atos normativos, resultados das correspondentes contratações.

5.1.2 Organização e Estrutura Operacional [N3]

5.1.2.1 A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro funcional na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior com qualificação para prestar os serviços constantes no objeto desta licitação, cuja pontuação será a seguinte:

a) 05 (cinco) pontos por profissional, até o **limite máximo de 20 (quinze) pontos.**

5.1.2.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, ou ainda, declaração de disponibilidade do profissional para alocação na execução contratual.

5.3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Pontuação máxima do Elemento: 80 pontos [N4.I +N4.II+N5+N6]

5.2.1. A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencentes ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes.

5.2.1.2 A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior e para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social (no caso de diretor da licitante), registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou ainda, declaração de disponibilidade do profissional para alocação na execução contratual.

5.2.2. Titulação dos Profissionais [N4.I e N4.II]:

5.2.2.1 apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação '*lato sensu*' ou '*stricto sensu*', em qualquer nível de especialização, que guardem relação com o objeto licitado: **04 pontos por diploma ou certificado, limitado à 05 (cinco) títulos**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 pontos

5.2.2.2 apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação '*lato sensu*' ou '*stricto sensu*', que abranja área específica da Educação e que guardem relação com o objeto licitado: **06 pontos por diploma ou certificado, limitado à 05 (cinco) títulos**

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 30 pontos

5.2.3. Experiência dos Profissionais em Trabalhos Similares[N5]:

5.2.3.1. atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área consultiva educacional, cujo objeto guarde similaridade com o objeto licitado, em entidades públicas ou privadas, a ser pontuada da seguinte forma:

- a) acima de 5 anos – 6 pontos por profissional,
- b) acima de 3 a 5 anos – 5 pontos por profissional;
- c) acima de 2 a 3 anos – 4 pontos por profissional;
- d) acima de 1 a 2 anos – 3 ponto por profissional;
- e) até 1 ano – 2 pontos por profissional.

PONTUAÇÃO MÁXIMA= 20 pontos

5.2.4. Artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados [N6]

5.2.4.1. A demonstração de que os membros da equipe técnica da proponente possuem artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados será feita através da cópia do material, contendo a descrição do assunto, a informação do veículo publicado, a data e o (s) nome (s) do (s) profissional (is) responsável (is), onde será atribuída a seguinte pontuação:

- a) um trabalho técnico publicado: **2 pontos**
- b) dois trabalhos técnicos publicados: **4 pontos**
- c) três trabalhos técnicos publicados: **6 pontos**
- d) quatro ou mais trabalhos técnicos publicados: **10 pontos**

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 pontos

5.2.4.2. Os profissionais com trabalhos publicados, para efeitos da pontuação de que trata o subitem deste Anexo, deverão ser integrantes dos quadros da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.2.4.3. Serão considerados para efeito da pontuação prevista no subitem 5.2.4.1, apenas os trabalhos técnicos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou Poder, tais como: pedagogia, planejamento e gestão educacional, assuntos relativos aos Direitos Educacionais, Públicos-administrativo e Planejamento.

5.2.4.4. Para efeito do subitem 5.2.4.1, deste Edital, serão considerados válidos os trabalhos técnicos publicados em jornais, revistas, livros, *sites* especializados, periódicos e divulgações científicas, desde que seja possível identificar o nome do veículo onde ocorreu a publicação, o período ou a data da publicação, o nome do profissional e o tema do trabalho.

5.2.4.5. A pontuação será atribuída por trabalho publicado, ainda que vários profissionais da proponente tenham sido os autores.

5.2.4.6. Serão pontuados individualmente os trabalhos publicados de conteúdos idênticos em mais de um veículo de divulgação.

5.3 Será designada Banca Examinadora, por meio de Portaria.

5.3.1 A Banca Examinadora dará suporte técnico à Comissão de Contratação no que diz respeito única e exclusivamente à análise e julgamento dos documentos inerentes às propostas técnicas apresentadas.

5.4 A pontuação auferida pelas licitantes deverão ser demonstradas de acordó com a seguinte tabela:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROPOSTA

TÉCNICA

DA

CONTRATADA

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

I - QUESITO N1 Atuação em consultoria na área educacional junto às entidades privadas ou da Administração Pública, direta ou indireta, por período mínimo de 3 anos, sucessivos ou não

Pontuação Máxima = 20 pontos

Item	Clientes	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Serviço Constante no Documento comprobatório
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10			
11			
12			
13			
14			
15			
TOTAL			

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

II – QUESITO N2 Atuação direta na elaboração/atualização/reorganização de Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público, junto às entidades da Administração Pública, direta ou indireta

Pontuação Máxima= 20 pontos

Item	Clientes	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Serviço Constante no Documento comprobatório
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10			
11			
12			
13			
14			
15			
TOTAL			

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

II – QUESITO N3 Organização e Etrutura Operacional

Pontuação Máxima de 20 pontos

Item	Profissional	Formação Acadêmica	Tipo de documento que comprova vínculo com a empresa
01			
02			
03			
04			

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

IV – QUESITO N4.I – Titulação dos Profissionais em qualquer área de especialização, desde que guarde conexão com o objeto licitado

Pontuação Máxima = 20 pontos

Item	Profissional	Título	Tipo de documento que comprova a titulação e o vínculo com a empresa
-------------	---------------------	---------------	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01			
02			
03			
04			
05			
TOTAL			

IV.I – QUESITO N4.2 – Titulação dos Profissionais em área específica da Educação, que guarde conexão com o objeto licitado

Pontuação Máxima=30 pontos

Item	Profissional	Título	Tipo de documento que comprova a titulação e o vínculo com a empresa
01			
02			
03			
04			
05			
TOTAL			

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

V – QUESITO N5 – Experiência dos profissionais em trabalhos similares: atestados de capacidade técnico-profissional em nome dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada, que contemplem experiência na área consultiva educacional, em entidades públicas ou privadas.

Pontuação Máxima = 20 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Item	Profissional	Tempo de experiência	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Serviço Constante no Documento comprobatório
01				
02				
03				
04				
05				
TOTAL				

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

VI – QUESITO N6 - Artigos, pareceres, livros ou estudos técnicos ou jurídicos publicados

Pontuação Máxima= 10 pontos

Item	Profissional	Tipo de Documento Comprobatório	Descritivo do Serviço Constante no Documento comprobatório
01			
02			
03			
04			
05			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

TOTAL	
--------------	--

Local e data: _____.

Carimbo - nome – Assinatura

OBS. Em apenso deverá constar, após cada tabela, a respectiva documentação comprobatória, apresentada devidamente identifica pelo quesito correspondente, de forma sequencial, quesito por quesito, devidamente encadernada, numerada e preferencialmente em tamanho A4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA N º 001/2024

PROCESSO N º 019/2024

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso)

Declara para os devidos fins que

- a)Concorda com os prazos de execução/cronograma dos serviços propostos no Termo de Referencia, em anexo ao Edital;
- b) O preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, nos moldes da Súmula n.º 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo estar incluídos os valores do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, dos encargos sociais e fiscais;
- c)A empresa se enquadra (ou não) no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;
- d)O objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao edital;
- e)Está de acordo com as condições de pagamento constante do Termo de Referência e Termo de Contrato;
- f)Concorda com a data base para apresentação das propostas, de acordo com disposto no presente edital; e
- g)Compromete-se a prestar as informações bancárias, para fins de pagamento, no ato da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

assinatura do contrato ou da entrega da nota fiscal, caso sagrada vencedora.

ou

1) Os dados bancários para fins de pagamentos são:

Banco xxxx

Agência xxx

Conta Corrente xxxxxxxxxx

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

PROCESSO N.º 019/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, situado na Praça Rio Branco, nº 86, Centro, Monte Azul Paulista –SP, inscrito no CNPJ 52.942.380/0001-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a empresa _____, estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA N.º 001/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 019/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na área de gestão educacional para subsidiar e orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria dos processos de gestão de ensino em face da dinâmica das demandas educacionais e constantes atualizações dos atos normativos aplicáveis, serão prestados nas condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital, constantes nos autos da Concorrência 01/2024 Processo Administrativo n.º 19/2024.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº19/2024, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de apresentação na nota fiscal emitida pela Secretária de Educação, após atestada a execução mensal dos serviços por meio de procedimento de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro– Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolado documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Parágrafo Segundo - No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento dos serviços mensais, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da execução contratual após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de agente fiscalizador, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente fiscalizador irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, levando em consideração a conformidade da execução com as especificações do objeto e os serviços efetivamente prestados junto à Secretaria Municipal de Educação, bem como a entrega dos produtos decorrentes dos serviços, quais sejam, pareceres técnicos, orientações escritas, atos normativos diversos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo Quarto - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o agente fiscalizador deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Parágrafo Quinto - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Parágrafo Sexto - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Oitavo - O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor correspondente à etapa concluída, ou instrumento substituto.

Parágrafo Nono - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente fiscalizado, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data de apresentação da proposta, em conformidade com o disposto no art. 135, § 3º da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **60 (sessenta) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (AnexoII do Edital de Concorrência nº 000/2024).

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento dos serviços relacionados, a Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer todas as documentações/informações necessárias no prazo máximo de:

a) 05 (cinco) dias úteis,

Parágrafo Terceiro - Ao passo que a CONTRATADA deverá apresentar os produtos resultados das consultas realizadas nos seguintes prazos:

a) 05 (cinco) dias úteis para a elaboração de Pareceres Técnicos, Instruções e Orientações Técnicas, Minutas de Atos Normativos de menor complexidade, ou outros serviços equiparados;

b) 20 (vinte) dias para a elaboração de Projetos de Leis, Minutas de outros Atos Normativos de maior complexidade, sendo admitida a prorrogação mediante justificativa formalizada por escrito.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a servidor designado por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Sexto – Eventuais atrasos ou descumprimento na execução dos serviços deverão ser devidamente apontados mensalmente no Relatório e Termo circunstanciado tendo por base Instrumento de Medição de Resultados, Apenso III, sem prejuízo de apuração e apontamento de infrações que não estejam ali relacionadas, para fins de medição de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

resultados na execução dos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo – O redimensionamento dos valores contratuais com base nos parâmetros fixados no Instrumento de Medição de Resultados é cumulativo com aplicações de sanções de multas moratórias ou compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____ no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) **Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) **Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96. § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interposição judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, e na imprensa oficial e vigorará por 01 (um) ano, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos pelo prazo máximo decimal, mediante motivada necessidade, a ser comprovada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos arts. 107 e 106, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência e aqui não relacionadas:

- I** – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) agente fiscalizador, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, por meio de medidas, entre outras, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

XIII– cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, dentre outras contidas no Termo de Referência e aqui não relacionadas:

I – Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - Indicar formalmente o gestor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;

III - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

IV – Autorizar o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do órgão licitante, conforme regulamentos internos existentes,

V - Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.

VI – Proceder à retenção, quando for o caso e na forma da lei, do valor dos tributos incidentes em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (e) **Advertência;**
- (f) **Multa;**
- (g) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (h) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

2) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

3) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

4) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

6) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

7) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da CONTRATANTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder a execução do objeto licitado

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da Dotação Orçamentária, do ano vigente, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA

020300.122.361.0011.2015.3.3.90.39-080

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro do Município de Monte Azul Paulista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Monte Azul Paulista (SP), _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Apenso:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Cópia Proposta de Preços da Contratada

Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

APENSO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Fiscal do contrato ou por outro servidor designado, para realizar esta avaliação.

Busca-se incluir critérios de desempenho para o serviço constantes no Termo de Referência, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

A medição de resultados será obtida por meio de avaliações periódicas efetuadas pelo Fiscal do contrato.

Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.

A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, também pelo mesmo período, contados a partir do recebimento da contestação.

Avaliação periódica:

A avaliação periódica será executada pelo Fiscal do contrato, no qual será o responsável pela realização da medição e avaliação.

O Fiscal do contrato deverá informar ao Gestor do Contrato, a ocorrência de serviços incompatíveis aos contratados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do IMR.

Serão considerados como serviços incompatíveis, todos os serviços que não forem realizados em conformidade com o especificado em Termo de Referência, não cumprimento de prazos, inconformidade no cadastramento de documentação enviada ou retirada, etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

INDICADORES PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR Atendimento dos Prazos	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento de todos os prazos previstos neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	Obter IMR 100% no cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços
Instrumento de Medição	Relatório dos serviços prestados
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento dos prazos de atendimentos e das solicitações através de protocolos e e-mails.
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Mecanismo de Cálculo	Mecanismo de cálculo para prazos: Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. Serviços prestados sem atrasos = IMR 100% Até 3 dias de atraso = IMR 95% De 04 a 06 dias de atraso = IMR 90% De 07 a 10 dias de atraso = IMR 80% De 11 a 14 dias de atraso = IMR 60% Até 15 dias de atraso = IMR 50% De 16 dias ou mais de atraso = IMR 40%
Faixas de ajustes no pagamento	IMR 100%: 100% do valor da nota fiscal IMR I MR95%: 95% do valor da nota fiscal IMR 90%: 90% do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Sanções	IMR 80% = Advertência formal IMR 60% = Multa de 0,1% até 10% do valor da parcela IMR 50% = Multa de 0,07% até 2% por dia de não cumprimento de prestação de garantia IMR 40% = Multa de 0,5% até 20% do valor do contrato + rescisão contratual
---------	--

INDICADORES PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR COMETIMENTO DE INFRAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Execução dos serviços contratados sem cometimento de falhas.
Meta a cumprir	Obter IMR 100% no cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços
Instrumento de Medição	Relatório dos serviços prestados e solicitações realizadas pela CONTRATADA
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento da execução dos serviços prestados.
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Mecanismo de Cálculo	Mecanismo de cálculo para prazos: Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. Serviços prestados sem infrações = IMR 100% Infração de Grau 01 = IMR 90% Infração de Grau 02 = IMR 80% Infração de Grau 03 = IMR 60% Infração de Grau 04 = IMR 40%

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Faixas de ajustes no pagamento	IMR 100%: 100% do valor da nota fiscal IMR 90%: 90% do valor da nota fiscal IMR 80%; 80% do valor da nota fiscal IMR 60%: 60% do valor da nota fiscal IMR 40%: 40% do valor da nota fiscal OBS: Independente do redimensionamento dos valores contratuais, serão aplicadas as penalidades e extinção contratual, quando for o caso.	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

O relatório da medição de resultados deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e, incluindo a documentação correspondente.

Caso a meta não seja cumprida, o relatório de medição de resultados será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

As eventuais justificavas, referente às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.